

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 9282

NATUREZA ATA E ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO 28/01/2026

DESPESAS \$0,00

DEPÓSITO CUSTAS \$0,00

RECEBIDO -R\$ 1.000,33

DATA RECEPÇÃO 22/01/2026

DILIGÊNCIAS R\$ 0,00

TOTAL GERAL \$1.000,33

APRESENTANTE CAROLINA ORMELESI DE BARROS

DOCUMENTO: CPF: 368.592.728-05

PESSOA JURÍDICA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETE-PARA

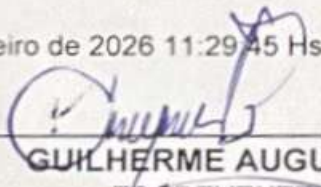
DOCUMENTO: 54.713.813/0001-58

ENDEREÇO RUA RIACHUELO, 276, SALA 1

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 595,80	R\$ 169,41	R\$ 116,31	R\$ 31,33	R\$ 40,94	R\$ 28,84	R\$ 17,70	R\$ 1.000,33

** Imposto Municipal * Ministério Público

JAHU, 28 de janeiro de 2026 11:29:45 Hs


GUILHERME AUGUSTO
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

Assinatura



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

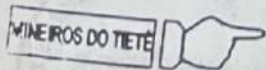
Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ-SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ -CITP, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 54.713.813/0001-58, com sede na Rua Riachuelo, nº 276, Sala 01, Centro, na cidade e comarca de Jaú, Estado de São Paulo, CEP: 17.201-340, representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ GUSTAVO FERRAREZ**, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 256.249.648-54, portador do RG nº 27.867.548 SSP/SP, residente e domiciliado a Alameda Ponte Alta, nº 115, Bairro Jardim Piataracá, CEP 17.322-148, vem, respeitosamente perante a este 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP, **REQUERER o registro do novo Estatuto do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP**, conforme aprovado em Assembleia Geral no dia 15/12/2025.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jaú, 15 de Dezembro de 2025.



LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
MINEIROS DO TIETÊ

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. (Com Valor
Econômico). Dou fé,
Mineiros do Tietê, 16 de dezembro de 2025.
Em testemunho _____ da verdade.
MARIA LUCIA RUPHITTI (SUBSTITUTA)
Valor Total R\$ 13,32 Válido somente com o selo AA-00031302





1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP
Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú -
Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras -
Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 42 a 44 do Estatuto Social, ficam os municípios associados, por seus representantes legais, convocados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia **15 de dezembro de 2025**, segunda-feira, às 9:00 horas, na sede social desta entidade situado à Rua Riachuelo, nº 276, 1º Andar, Sala 1, Centro, nesta Cidade de Jaú, a qual também ocorrerá mediante videoconferência (híbrida), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aprovação do novo do Estatuto Social;

B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;

C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O presente edital será enviado via e-mail a cada município consorciado, bem como dos dispositivos estatutários objeto das alterações, sendo que o link da reunião assemblar através da plataforma Microsoft Teams será oportunamente enviada aos respectivos e-mails, podendo o representante de cada município participar da assembleia presencialmente ou virtualmente.

Jaú, 25 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Presidente do CITP

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

25/11/2025 08:25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º OFICIAL DE REGISTRO
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
1ª OFICINA DE SÃO PAULO

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • prefeitura bariri <prefeito@bariri.sp.gov.br> •
Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br> • prefeitura barra bonita <gabinete@barra bonita.sp.gov.br> •
prefeito@barrabonita.sp.gov.br • prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br> •
Prefeito <prefeito@bocaina.sp.gov.br> • prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> •
gabinete@buritama.sp.gov.br • Prefeito <prefeito@buritama.sp.gov.br> •
gabinete <gabinete@doiscoregos.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> •
gabinete@itaju.sp.gov.br • Prefeito <prefeito@itaju.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> •
gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> • Prefeito <prefeito@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura laranjal paulista <gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br> •
Prefeito <prefeito@laranjalpaulista.sp.gov.br> •
prefeitura lencois paulista <gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br> • prefeito@lencoispaulista.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro - 9:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

A) Aprovação do novo do Estatuto Social;

B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;

C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)
- Estatuto CITP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)
- Sintese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CITP-1_assinado.pdf (236 KB)

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

12/12/2025 08:04

4

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA- A/C PREFEITOS

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
Jau - São Paulo

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br> •
prefeitura barra bonita <gabinete@barrabonita.sp.gov.br> • prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br> •
prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> • gabinete@buritama.sp.gov.br •
gabinete <gabinete@doiscorregos.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> •
gabinete@itaju.sp.gov.br • GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura laranjal paulista <gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br> •
prefeitura lencois paulista <gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> •
prefeitura mendonca <prefeito@mendonca.sp.gov.br> • gabinete@mendonca.sp.gov.br •
prefeitura mineiros do tiete <gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br> • gabinete@mirassol.sp.gov.br •
Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> • prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> •
gabinete@pirajui.sp.gov.br • gabinete@promissao.sp.gov.br • gabinete@reginopolis.sp.gov.br •
gabinete@sabino.sp.gov.br • prefeitura salto <gabineteprefeito@salto.sp.gov.br> •
prefeitura sao manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> • gabinete@torrinha.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro • 9:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

- A) **Aprovação do novo do Estatuto Social;**
- B) **Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;**
- C) **Outros assuntos de interesse da entidade.**

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)

- Estatuto CIP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)
- Síntese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CIP-1assinado.pdf (236 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

5



Verbas, e demais direitos, relativos à gestão, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15 de dezembro, às 9h00, no local a seguir, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 155, sala 01, centro, Jau, e/ou pelo endereço eletrônico: assg@jau.sp.gov.br.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda-feira, 15 de dezembro, 9h00 – 13h00

Local: Auditório Américo/ São Paulo

Link para inscrição: <https://www.google.com/maps/place/Assg+Jau+SP>

Link de inscrição: <https://www.assg-jau.sp.gov.br/assg-jau>

Ordem do dia

1º - Apresentação do relatório do Conselho Fiscal;

2º - Aprovação do relatório e estatuto da Associação; e

3º - Outros assuntos de interesse da entidade.

Convidamos a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro, às 9h00, no local a seguir, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 155, sala 01, centro, Jau, e/ou pelo endereço eletrônico: assg@jau.sp.gov.br.

Convidamos a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro, às 9h00, no local a seguir, no endereço: Rua 15 de Novembro, nº 155, sala 01, centro, Jau, e/ou pelo endereço eletrônico: assg@jau.sp.gov.br.

Assinatura do Presidente da Assg

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

10/12/2025 08:49

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA- A/C PREFEITOS

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br> •
prefeitura bariri <prefeito@bariri.sp.gov.br> • prefeitura barra bonita <gabinete@barra bonita.sp.gov.br> •
prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br> • prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> •
gabinete@buritama.sp.gov.br • gabinete <gabinete@dois corregos.sp.gov.br> •
GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> • gabinete@itaju.sp.gov.br •
GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura laranjal paulista <gabinete@laranjal paulista.sp.gov.br> •
prefeitura lençois paulista <gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> •
gabinete@mendonca.sp.gov.br • prefeitura mineiros do tietê <gabinete@mineiros dotietê.sp.gov.br> •
gabinete@mirassol.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> •
prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> • gabinete@pirajui.sp.gov.br •
gabinete@promissao.sp.gov.br • gabinete@reginopolis.sp.gov.br • gabinete@sabino.sp.gov.br •
prefeitura salto <gabinete prefeito@salto.sp.gov.br> • prefeitura são manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> •
gabinete@torrinha.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro - 9:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

- A) **Aprovação do novo do Estatuto Social;**
- B) **Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;**
- C) **Outros assuntos de interesse da entidade.**

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

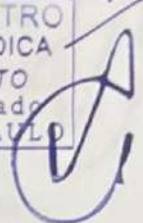
Att.

Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)
- Estatuto CIP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)
- Sintese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CIP-1_assinado.pdf (236 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

7



consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA- A/C PREFEITOS

1º OFICIAL DE 8/12/2035 07:41
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br> •
prefeitura barra bonita <gabinete@barrabonita.sp.gov.br> • prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br> •
prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> • gabinete@buritama.sp.gov.br •
gabinete <gabinete@doiscorregos.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> •
gabinete@itaju.sp.gov.br • GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura lencois paulista <gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> •
gabinete@mendonca.sp.gov.br • prefeitura mineiros do tiete <gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br> •
gabinete@mirassol.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> •
prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> • gabinete@pirajui.sp.gov.br •
gabinete@promissao.sp.gov.br • gabinete@reginopolis.sp.gov.br • gabinete@sabino.sp.gov.br •
prefeitura salto <gabinete@prefeito@salto.sp.gov.br> • prefeitura sao manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> •
gabinete@torrinha.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro • 9:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

- A) Aprovação do novo do Estatuto Social;
- B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;
- C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

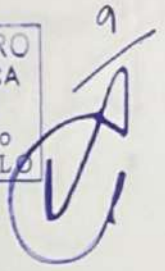
Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)
- Estatuto CITP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)

- Sintese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CITP.rtf (144 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

9



Supra da Prefeitura

Trata-se de uma decisão do Conselho Municipal de Administração (CMA) da Prefeitura Municipal de Jaú, que trata da aprovação de uma proposta de contratação de serviços de consultoria jurídica, por meio de licitação, no âmbito do CMA. A proposta foi apresentada pela empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ].

Exercício da Função de Assessoria

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Jaú, por meio do Conselho Municipal de Administração (CMA), tem a honrosa missão de prestar assessoria jurídica aos órgãos e entidades da administração municipal, visando à legalidade e eficiência dos atos administrativos.

Exercício da Função de Fiscalização

De acordo com o artigo 11º da Lei nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Jaú, por meio do Conselho Municipal de Administração (CMA), tem a honrosa missão de fiscalizar a execução dos atos administrativos, visando à legalidade e eficiência dos atos administrativos.

De acordo com o artigo 12º da Lei nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Jaú, por meio do Conselho Municipal de Administração (CMA), tem a honrosa missão de prestar assessoria jurídica aos órgãos e entidades da administração municipal, visando à legalidade e eficiência dos atos administrativos.

De acordo com o artigo 13º da Lei nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Jaú, por meio do Conselho Municipal de Administração (CMA), tem a honrosa missão de prestar assessoria jurídica aos órgãos e entidades da administração municipal, visando à legalidade e eficiência dos atos administrativos.

Exercício da Função de Fiscalização

Ata

Carimbo e Assinatura do Presidente
do Conselho Municipal de Administração

- Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Jaú (144 KB)

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA- A/C PREFEITOS

4/12/2025 08:38
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br>
prefeitura barra bonita <gabinete@barrabonita.sp.gov.br> • prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br>
prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> • gabinete@buritama.sp.gov.br •
gabinete <gabinete@doiscoregos.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> •
gabinete@itaju.sp.gov.br • GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura laranjal paulista <gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br> •
prefeitura lencois paulista <gabinete@lencois paulista.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> •
gabinete@mendonca.sp.gov.br • prefeitura mineiros do tietê <gabinete@mineirosdotietê.sp.gov.br> •
gabinete@mirassol.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> •
prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> • gabinete@pirajui.sp.gov.br •
gabinete@promissao.sp.gov.br • gabinete@reginopolis.sp.gov.br • gabinete@sabino.sp.gov.br •
prefeitura salto <gabinete@prefeito@salto.sp.gov.br> • prefeitura sao manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> •
gabinete@torrinha.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro - 9:00 – 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

- A) Aprovação do novo do Estatuto Social;
- B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;
- C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

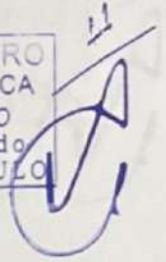
Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- Estatuto CITP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)
- Sintese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CITP-1assinado.pdf (236 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

11



Boa tarde, Prezados,

Segue em anexo o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Prefeitos do Município de Jau, a ser realizada em 15 de dezembro de 2025, às 11h, no local indicado no Edital. O Edital encontra-se no link: [https://www.jau.sp.gov.br/portal/contato/convocacao-asm-2025](#).

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 - 11h

Local: Câmara Municipal, Jau

Ordem do dia: 1º - Leitura e aprovação do Edital

2º - Deliberação sobre a proposta de alteração do Estatuto Social

Ordem do dia:

1º - Leitura e aprovação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Prefeitos do Município de Jau, a ser realizada em 15 de dezembro de 2025, às 11h, no local indicado no Edital.

2º - Deliberação sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação dos Prefeitos do Município de Jau, a ser realizada em 15 de dezembro de 2025, às 11h, no local indicado no Edital.

3º - Deliberação sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação dos Prefeitos do Município de Jau, a ser realizada em 15 de dezembro de 2025, às 11h, no local indicado no Edital.

Assinatura e rubrica do Oficial

Assinatura do Oficial

Assinatura do Oficial

Assinatura do Oficial

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

1/12/2025 09:03

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

12
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
JAU - EST. DE SÃO PAULO

Para gabinete@arealva.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@bariri.sp.gov.br> •
prefeitura barra bonita <gabinete@barrabonita.sp.gov.br> • prefeitura bocaina <gabinete@bocaina.sp.gov.br> •
prefeitura brotas <gabinete@brotas.sp.gov.br> • gabinete@buritama.sp.gov.br •
gabinete <gabinete@doiscoregos.sp.gov.br> • GABINETE <gabinete@iacanga.sp.gov.br> •
gabinete@itaju.sp.gov.br • GABINETE <gabinete@itapui.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@itatinga.sp.gov.br> •
prefeitura jau <gabinete.pmj@jau.sp.gov.br> •
prefeitura lencois paulista <gabinete@lencoispaulista.sp.gov.br> •
prefeitura laranjal paulista <gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br> • gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> •
gabinete@mendonca.sp.gov.br • prefeitura mineiros do tietê <gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br> •
gabinete@mirassol.sp.gov.br • Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> •
prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> • gabinete@pirajui.sp.gov.br •
gabinete@promissao.sp.gov.br • gabinete@reginopolis.sp.gov.br • gabinete@sabino.sp.gov.br •
prefeitura salto <gabinete@prefeito@salto.sp.gov.br> • prefeitura sao manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> •
gabinete@torrinha.sp.gov.br

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no dia **15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CITP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda-feira, 15 de dezembro - 9:00 - 11:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

A) Aprovação do novo do Estatuto Social; B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos; C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CITP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)

- Sintese_Comparativa_e_Parecer_Juridico_CITP-1assinado.pdf (236 KB)
- Estatuto CITP- modificado- REVISADO.docx (217 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

3
[Handwritten signature]

ACORDÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Sessão de 14 de dezembro de 2024 - 14h00

Local: Av. Américo de Faria, 100

1º e 2º períodos da manhã

Assessoria Jurídica: [illegible]

Assunto da reunião

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Objetivo: [illegible]

1. [illegible]

2. [illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

Assinatura do Presidente da Assembleia

consorcio.jau consorcio.jau <consorcio.jau@terra.com.br>

25/11/2025 08:29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Para gabinete <gabinete@macatuba.sp.gov.br> • prefeito@macatuba.sp.gov.br •
gabinete@mendonca.sp.gov.br • prefeitura mendonca <prefeito@mendonca.sp.gov.br> •
prefeitura mineiros do tiete <gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br> • gabinete@mirassol.sp.gov.br •
Prefeito <prefeito@mirassol.sp.gov.br> • Gabinete <gabinete@pardinho.sp.gov.br> •
Prefeito <prefeito@pardinho.sp.gov.br> • prefeitura pederneiras <gabinete@pederneiras.sp.gov.br> •
gabinete@pirajui.sp.gov.br • gabinete@promissao.sp.gov.br • Prefeito <prefeito@promissao.sp.gov.br> •
gabinete@reginopolis.sp.gov.br • Prefeito <prefeito@reginopolis.sp.gov.br> • gabinete@sabino.sp.gov.br •
prefeitura salto <gabinete@prefeito@salto.sp.gov.br> • prefeitura sao manuel <gabinete@saomanuel.sp.gov.br> •
prefeito <prefeito@saomanuel.sp.gov.br> • gabinete@torrinha.sp.gov.br •
Prefeito <prefeito@torrinha.sp.gov.br>

Bom dia Prefeitos(as),

Venho, por meio deste, convidá-los(as) para a **Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, às 9:00hs**, na sede social do CIP, situada à Rua: Riachuelo, nº 276, sala 01, ramal 11, na cidade de Jaú, e também por videoconferência, através do link:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Segunda-feira, 15 de dezembro - 9:00 - 11:00am
Fuso horário: America/Sao_Paulo
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn>

A ordem do dia será:

- A) **Aprovação do novo do Estatuto Social;**
- B) **Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;**
- C) **Outros assuntos de interesse da entidade.**

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O novo Estatuto está em anexo, juntamente com a análise comparativa e jurídica do Estatuto vigente com o novo Estatuto, indicando os dispositivos estatutários objeto das alterações.

Favor confirmar o recebimento do email.

Att.

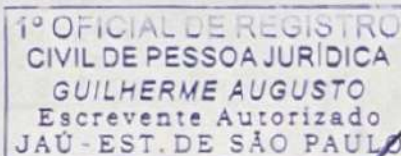
Carlos Roberto de Barros
Diretor Executivo CIP

- edital de convocacao assinado.pdf (1 MB)

- [Síntese Comparativa e Parecer Jurídico CITP-1 assinado.pdf](#) (236 KB)
- [Estatuto CITP- modificado- REVISADO.docx](#) (217 KB)

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

15





1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

17

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025, às 9:00 horas (nove horas), na sede social situada à Rua Riachuelo, 276, 1º andar, sala 1, Jaú/SP, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP, a qual se realizou de forma híbrida, presencialmente na sede social acima citada e também por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams no endereço eletrônico: <https://meet.google.com/skp-mcxh-usn?pli=1>, a qual fora regularmente convocada através de notificação eletrônica a cada município associado com o link acima para acesso à sala da reunião a cada um dos representantes dos municípios consorciados. Constatado o *quórum* legal, em segunda chamada, conforme os artigos 43, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, constatou-se a presença dos seguintes membros: Carlos Roberto de Barros- Secretário Executivo do CITP, Luiz Gustavo Ferrarez- Presidente do CITP e Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Edson Avalos- Mais Gestão, Luiz Fernando Battochio- Assessor Jurídico do CITP, Aline Gasparini- Secretária de Meio Ambiente, representante do Prefeito Municipal de Salto, Juliana Fabre- Vice-Prefeita de Jaú, representante do Prefeito Municipal de Jaú, Michael Alves- Diretor de Agricultura e Meio Ambiente de São Manuel, representante do Prefeito Municipal de São Manuel, Ivana Maria Bertolini Camarinha- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do CITP e Prefeita Municipal de Pederneiras, André Paccola Sasso- Suplente do Conselho Fiscal do CITP e Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Airton Luis Pergoraro- Presidente do Conselho Fiscal do CITP e Prefeito

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

13
[Handwritten signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

Municipal de Bariri, Caio Crepaldi- Suplente do Conselho Fiscal do CIP e Prefeito Municipal de Bocaina, Alceu Antonio Mazzeiro- Vice-Presidente do CIP e Prefeito Municipal de Dois Córregos, Fatima Pinheiro, Prefeita Municipal de Jacanga, Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí e Jefferson Augusto Rodrigues Buava, Prefeito Municipal de Reginópolis. Presentes os membros acima, deu-se por iniciada a Assembleia pelo Diretor Presidente do CIP do biênio 2025/2027, Senhor LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, que convidou a mim, Carlos Roberto de Barros para secretariá-lo. Após a consideração do Presidente, o mesmo solicitou que fosse procedida a leitura do edital de convocação, nos seguintes termos:

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 42 a 44 do Estatuto Social, ficam os municípios associados, por seus representantes legais, convocados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 9:00 horas, na sede social desta entidade situado à Rua Riachuelo, nº 276, 1º Andar, Sala 1, Centro, nesta Cidade de Jaú, a qual também ocorrerá mediante videoconferência (híbrida), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aprovação do novo do Estatuto Social;

B) Admissão, retirada e exclusão de Municípios aos quadros associativos;

C) Outros assuntos de interesse da entidade.

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

19
[Handwritten signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brota - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

Inexistindo o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira chamada, proceder-se à segunda chamada, instalando-se a assembleia com 1/5 dos mesmos; não atingido este último após 30 minutos, será realizada com qualquer número de presentes (art. 43 do Estatuto Social).

O presente edital será enviado via e-mail a cada município consorciado, bem como dos dispositivos estatutários objeto das alterações, sendo que o link da reunião assemblar através da plataforma Microsoft Teams será oportunamente enviado aos respectivos e-mails, podendo o representante de cada município participar da assembleia presencialmente ou virtualmente.

Jaú, 25 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Presidente do CITP

Prosseguindo-se, passou-se ao item "A" da ordem do dia, o Sr. Presidente tomou a palavra e discorreu acerca das pretendidas alterações estatutárias, as quais foram previamente aprovadas pela assessoria jurídica do CITP, conforme reza o art. 46 do Estatuto Social, e devidamente enviadas aos municípios consorciados via e-mail com um quadro comparativo (que vem como anexo com esta presente ata) entre o atual estatuto e a respectiva minuta do estatuto modificado, constando alterações totalmente necessárias para melhor adequação do CITP à legislação pátria, especialmente no que concerne à nova Lei de Licitações e a dos Consórcios Públicos, ampliando-se as competências do Diretor Executivo e visando otimizar todas as atividades administrativas junto as

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

administrações públicas federal, estadual, municipal e autárquica, eliminando-se exigências meramente burocráticas, bem como a alteração de dispositivos do estatuto, alinhamento conjunto das datas de eleições e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Colocada em votação pelos presentes, foi aprovado por unanimidade as alterações estatutárias e a nova consolidação do Estatuto Social do CITP.

Quanto ao item "B" da ordem do dia, o Presidente da reunião esclareceu que no corrente ano, houve a adesão da Prefeitura Municipal de Arealva e solicitação da retirada da Prefeitura Municipal de Boraceia do quadro associativo, movimentações estas que foram aprovadas por unanimidade pelos presentes.

Quanto ao item "C" da ordem do dia, nenhum dos presentes fez uso da palavra para a tratativa de assuntos relevantes e de interesse da entidade com relevância jurídica, pelo qual restou prejudicado o debate em questão.

Após, não tendo ninguém mais se manifestado a respeito, foram novamente declaradas aprovadas por unanimidade as matérias do dia, sem ocorrência de votos nulos ou em branco.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, Luiz Gustavo Ferrarez, declarou encerrada a presente assembleia e determinou que a presente ata fosse lavrada e encaminhada para os devidos registros.

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú
- Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha

Jaú, 15 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná-CITP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, (Com Valor
Econômico), Dou fé,
Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2025.
Em testemunho da verdade,
MARTA LUCIA SCHITTI (SUBSTITUTA)
Valor Total R\$ 13,72 Válido somente com o selo AA-00031301



1.º RCPJ JAÚ, SP

Mancel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
Protocolo n.º 9.282 de 22/01/2026
Registro/Averbação Microfilme n.º 43.725
Jaú, SP, 28/01/2026.

Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CARLOS ROBERTO DE BARROS
Secretário Executivo
Secretário da reunião

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.





1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga -
Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho -
Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinhã

**ANEXO- ARTIGOS QUE FORAM OBJETOS DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO
OU INCLUSÃO, DE ACORDO COM A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
REALIZADA**

ARTIGOS	ESTATUTO ORIGINAL	ESTATUTO MODIFICADO
Art. 2º, § 1º, inciso I	IV- Município de Boracéia-exclusão	I- Município de Arealva-entrada
Art. 21, § 1º	As contratações do CIP serão instauradas por decisão do Diretor-Presidente e/ou do Secretário Executivo.	As contratações do CIP serão instauradas por decisão do Diretor-Presidente.
Art. 29	Os Consorciados poderão se retirar do CIP mediante comunicação formal a ser entregue ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração que convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.	Os consorciados poderão se retirar do CIP, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo efetuar o pagamento das mensalidades durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, a contar da data do pedido de desligamento.
Art. 29, § 1º	A retirada do ente consorciado deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para a admissão, ou seja, Lei Municipal aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do CIP.	A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIP.

Inciso VII- Eleger, até a primeira quinzena de abril, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho Administrativo, dando posse a seu Presidente, Vice e Secretário e demais membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou Complementar”. Parágrafo primeiro: O Secretário Executivo será indicado pela Presidência do Conselho de Administração e por maioria de votos da Assembleia Geral, devendo, necessariamente, deter formação superior em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas ou Administração. Parágrafo segundo: Os cargos de chefia dos departamentos serão pré-selecionados e indicados pelo Secretário Executivo, para aprovação da Assembleia Geral.	Inciso VII - Eleger, até a primeira quinzena de janeiro, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho de Administração, dando posse a seu Presidente, Vice e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar”. Parágrafo primeiro: O Diretor Executivo e demais cargos em comissão será indicado pela Presidência do Conselho de Administração e aprovado por maioria de votos da Assembleia Geral. Parágrafo segundo: A destituição do Diretor Executivo deverá ser requerida pelo Diretor-Presidente e aprovada pela Assembleia por maioria dos representantes dos Municípios Consorciados.
---	--

CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 49	Art. 49, alínea: c) Secretária Executiva	Art. 47 Exclusão da alínea c: Secretaria Executiva
SEÇÃO I- DO DIRETOR PRESIDENTE E DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE Art. 52	Art. 52, Inciso I- Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar total ou parcialmente os poderes, constituir mandatários ou designar o Secretário Executivo, diante da aprovação do Conselho Fiscal. Inciso III- Assinar todo e qualquer documento, contrato, convenio, termo em nome do CITP, podendo delegar os poderes ao Secretário Executivo, por deliberação do Conselho Fiscal. Inciso V- Ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamento por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, como assinatura conjunta do Secretário Executivo ou na falta deste poderá a Assembleia atribuir as funções do Secretário	Art. 49, Inciso I - Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; Inciso III- Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome do CITP, podendo delegar os poderes ao Diretor Executivo e demais cargos em comissão; Inciso V- Ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Vice-Presidente, ou na falta deste poderá a Assembleia autorizar unicamente a assinatura do Diretor Presidente.

	Executivo para outro servidor até a escolha de um novo. Inciso VII- Avaliar as normas internas estabelecidas pelo Secretário Executivo sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão e outras relacionadas ao quadro de pessoal. Inciso IX- Elaborar, anualmente, em conjunto com o Secretário Executivo, o relatório geral de atividades e o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII, do art. 12 da Lei 14.133/21.	Inciso VII- Avaliar as normas internas sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão e outras relacionadas ao quadro de pessoal; Inciso IX- Elaborar, anualmente, em conjunto com o Diretor Executivo, o Relatório Geral de Atividades e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21.
Art. 53	Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto: I- substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente;	Art. 50: Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto: I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente; IV- ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por

		meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Diretor-Presidente.
SEÇÃO II- DA SECRETÁRIA EXECUTIVA Art. 54 e 55	Exclusão dos arts. 54 e 55.	
Art. 56	Ao Diretor Executivo compete: Inciso I- Assessorar o Secretário Executivo, podendo, inclusive, responder por delegação, com exceção dos incisos VI e VII do art. 55. Inciso IX- Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Secretário Executiva, quando autorizado em Assembleia Geral. Inciso XIV- Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Secretário Executivo e Controlador Interno, com o controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento.	SEÇÃO II- DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR EXECUTIVO E DOS RESPONSÁVEIS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Art. 51- Ao Diretor Executivo compete: Inciso I - Assessorar o Conselho de Administração, podendo inclusive, responder por delegação; Inciso IX - Ordenar despesas, por delegação, quando autorizado pelo Diretor-Presidente; Inciso XIV - Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento;
Art. 57, parágrafo único	O Departamento de Contabilidade, será composto por 01(um) cargo efetivo de Contador, que no	Art. 52, § 1º- O Departamento de Contabilidade, será composto por 01(um) cargo efetivo de Contador, que no

	ato da posse deverá possuir os seguintes requisitos: a) 18 anos completos; b) Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis; c) Registro no Conselho de Classe.	ato da posse deverá possuir os seguintes requisitos: a) 18 anos completos; b) Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis; c) Registro no Conselho de Classe. § 2º- A critério do Conselho de Administração, o profissional descrito no parágrafo anterior poderá ser substituído por pessoa jurídica contratada conforme a legislação de regência.
CAPÍTULO IV- DO CONSELHO FISCAL- SEÇÃO I- DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL Art. 60	O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de abril, definindo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e demais membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de dois anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.	Art. 55- O Conselho Fiscal, será eleito pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de janeiro, definindo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e demais membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.



1- OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Areálva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP. (ALTERADO E CONSOLIDADO)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º. Este ESTATUTO dispõe sobre a organização administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Artigo 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP, é uma associação pública, de direito público e natureza autárquica, de caráter multifinalitário, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público firmado pelos Municípios descritos no parágrafo 1º deste artigo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2007 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, devidamente ratificado, por meio de lei, pelos Municípios consorciados e com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP terá sede no Município de Jaú/SP, na Rua Riachuelo, nº 276, sala 01, Centro, na cidade de Jaú/SP, CEP: 17.201-340, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, e passará a integrar a administração indireta dos seguintes Municípios consorciados:

- I - **AREALVA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.428/0001-81;
- II - **BARIRI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.181.376/0001-40;
- III - **BARRA BONITA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40;
- IV - **BOCAINA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.498.988/0001-36;

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Iacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

- V - **BROTAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.362.927/0001-72;
- VI - **BURITAMA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.435.121/0001-31;
- VII - **DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.671.120/0001-59;
- VIII - **IACANGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.477/0001-14;
- IX - **ITAJU**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.496.313/0001-58;
- X - **ITAPUÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15;
- XI - **ITATINGA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.127/0001-63;
- XII - **JAÚ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.195.079/0001-54;
- XIII - **LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 67.363.358/0001-50;
- XIV - **LENÇÓIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.200.846/0001-76;
- XV - **MACATUBA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.200.853/0001-78;
- XVI - **MENDONÇA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.935.110/0001-46;
- XVII - **MINEIROS DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.199.253/0001-37;
- XVIII - **MIRASSOL**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.612.032/0001-49;
- XIX - **PARDINHO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.150/0001-58;
- XX - **PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79;
- XXI - **PIRAJUÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.555.029/0001-16;
- XXII - **PROMISSÃO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.558.856/0001-52;
- XXIII - **REGINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.556.033/0001-98;
- XXIV - **SABINO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.534.089/0001-41;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva--Bariri--Barra Bonita--Bocaina--Buritama--Brotas--Dois Corregos--Jacanga--Itaju--Itapui--Itatinga--Jaú--Paraná--Paulista--Lençóis Paulista--Mendonça--Mineiros do Tietê--Macatuba--Mirassol--Pardinho--Pedemeiras--Pirajui--Promissão--Reginópolis--Sabino--Salto--São Manuel--Torrinha--

XXV - **SALTO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06;

XXVI - **SÃO MANUEL**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.523/0001-90;

XXVII - **TORRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.364.220/0001-03.

Parágrafo Segundo. O CIP passa a integrar a administração pública indireta de todo e qualquer Município que venha, no futuro, a ser admitido ao presente Consórcio, na forma prevista por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial.

Parágrafo Quarto. A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Artigo 3º. O presente documento disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP, doravante referido simplesmente como CIP, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido originalmente no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação por lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais Consorciados.

Seção I Das Finalidades Gerais

Artigo 4º. São finalidades gerais do CIP:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de desenvolvimento urbano integrado, para promoção do desenvolvimento da Região e, em especial, para atender aos interesses perante as demais esferas constitucionais de governo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Bunitama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

III - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

IV - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

V - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;

VI - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

VII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

VIII - Prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo;

IX - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

X - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas regionalizadas relacionados com os setores administrativos, educacionais, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, assistência social, agricultura, meio ambiente, resíduos sólidos, engenharia, indústria, comércio, tecnologia, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança, proteção das crianças, adolescentes, mulheres, idosos;

XI - Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Promover estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XIII - Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

33

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pedernheiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

XIV - Proporcionar a definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XV - Realizar o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVI - Promover a promoção de políticas públicas regionais;

XVII - Promover atividades de captação de recursos para financiamento de projetos regionais;

XVIII - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

Seção II Das Finalidades Específicas

Artigo 5º. São finalidades específicas do CITP, ficando o mesmo autorizado a atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Gestão de serviços públicos de interesse comum dos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação nacional em vigor, com a capacidade de:

- a) Atuar na aquisição de bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;
- c) Receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;
- d) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- e) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, mediante dispensa de licitação;
- f) Outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto de concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- g) Prestar aos Municípios Consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- h) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos;
- i) Transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio observadas as disposições estatutárias aplicáveis.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

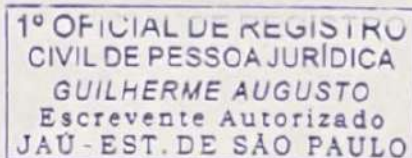
34

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Areiaiva – Bariri – Barra Bonita – Bocaina – Bunitama – Brotas – Dois Córregos – Jacanga – Itaju – Itapuí – Itatinga – Jaú – Laranjal Paulista – Lençóis Paulista – Mendonça – Mineiros do Tietê – Macatuba – Mirassol – Pardinho – Pederneras – Pirajui – Promissão – Reginópolis – Sabino – Salto – São Manuel – Torrinha –

II - Gestão de compras públicas consorciadas mediante o estabelecimento de diretrizes para a criação de Central Estratégica de Compras, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133/2021, com a capacidade de:

- a) Promover a aderência às normas, padrões e regulamentações que regem as compras públicas com segurança e integridade processual, transparência, publicidade, sustentabilidade e interesse público;
- b) Favorecer o desenvolvimento de competências e responsabilidades de todos que fazem a gestão de recursos públicos nos processos de contratação e aquisição, de forma a estimular a Gestão Pública voltada para resultados e baseada em evidências;
- c) Incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos;
- d) Otimização da interação com o mercado fornecedor, observando sempre a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
- e) Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- f) Promover a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- g) Promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos, em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados;
- h) Realizar o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de interesse dos Municípios Consorciados;
- i) Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) Realizar a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada objetivando sempre a economia de escala;
- k) Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar, quando do interesse dos Municípios consorciados, serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- l) Propiciar a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de processo seletivo, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- m) Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- n) Realizar a produção de informações ou de estudos técnicos regionais;
- o) Promover a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;



Anápolis - Barão - Barra Bonita - Bragança - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Lages
 Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão -
 Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

360

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Areálva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajuí - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

IV - Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, com observação no disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010, política nacional de resíduos sólidos e legislação correlata, com a capacidade de:

- a) Elaborar projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbano Domiciliares e da Construção Civil dos Municípios Consorciados;
- b) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- c) Realizar o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- d) Promover o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- e) Realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- f) Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;
- g) Elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços;
- h) Planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- i) Prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;
- j) Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente;
- k) Atuar pela implantação e execução de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos urbanos e industriais, dos grandes geradores e dos acordos setoriais;
- l) Desenvolver modelagem de cobrança e viabilizar relação com agente;
- m) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- n) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive de resíduos da construção civil;
- o) Avaliar os passivos ambientais derivados dos variados resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- p) Avaliar as TAC'S relacionadas aos resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- q) Realizar a manutenção e o monitoramento do passivo ambiental gerado por Aterro Sanitário sob sua administração, inclusive após o término das atividades operacionais, até que a CETESB, órgão detentor de poder de polícia administrativa, delegado pelo governo do



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

37

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Bunitama - Brotas - Dois Córregos - Itacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Larajal
Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão -
Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.648, de 08 de setembro de 1976, comprove a estabilização da área.

V - Outros Serviços:

- a) Planejar e desenvolver, sob demanda definida em Assembleia Geral, outros serviços necessários aos entes consorciados;
- b) Celebrar Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 1998, ou Termo de Parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999, desde que haja autorização previa, por parte do Conselho de Administração e ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:

- I - As competências, cujo exercício se transferiu ao Consórcio Público;
- II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- V - As condições a que se deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
- V - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
- VI - O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público;
- VII - As condições para que o Consórcio Público os celebre.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 6º. O CITP poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- III - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Barri - Barra Bonita - Bocaina - Bunitama - Brotas - Dos Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Registro - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Parágrafo Único. O ajuizamento de ação judicial em matéria de interesse comum dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 7º. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CIP poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções;
- IV - Estabelecer contrato de programa termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções;
- V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
- VI - Dívidas decorrentes de operações de crédito não poderão ser pagas com recursos do contrato de rateio.
- VII - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
- VIII - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos do Protocolo de Intenções, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- IX - Prestar a seus entes consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- X - Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- XI - Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar, cambiais, notas promissórias duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do CIP, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- XII - Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU-EST. DE SÃO PAULO

39

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Aracaju - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Lages
 Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão -
 Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Resolução e prévia aprovação da Assembleia Geral:

XIII - Expedir Instruções Normativas, Resoluções e Portarias, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre diário oficial, licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CÍTP.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 8º. O CIP poderá realizar a gestão associada dos serviços públicos que constituem a finalidade do Consórcio, previsto no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A gestão associada autorizada refere-se ao planejamento, à execução, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos, nos termos de contrato de programa, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos. Critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Para a gestão associada de serviços públicos deverá ser explicitado no instrumento contratual:

- I- As competências, cujo exercício se transferiu ao CITP;
II- Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados;
III- As condições a que se deve obedecer ao contrato de programa, no caso da gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
IV- Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
V- O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa;
VI- As condições para que o CITP os celebre.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Areiaiva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Lins - Lins Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Artigo 10. O CIP poderá celebrar Contratos de Programa para prestação de serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Artigo 11. Nos contratos de programa celebrados pelo CIP será permitida a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Artigo 12. O CIP também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Artigo 13. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo CIP para prestação de serviços públicos, observando-se necessariamente a legislação correspondente:

- I - O objeto, a área e o prazo de prestação dos serviços, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIP, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - Os casos de extinção;
- XII - Os bens reversíveis;
- XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIP relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

41

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dourados - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Lins - Lins Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Tominha -

- XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Artigo 14. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - A procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

Artigo 15. Nas operações de crédito contratadas pelo CITP para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Artigo 16. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de programa.

Artigo 17. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CITP, por razões de economia de escala ou de escopo.

Artigo 18. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O ente consorciado se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do CITP.

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

42

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Barri - Barra Bonita - Bocaina - Burilama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Peginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Artigo 19. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao ente consorciado contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

Artigo 20. No caso de desempenho de serviços públicos pelo CIP, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Artigo 21. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o CIP realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na legislação federal de regência e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, permitidos por lei.

Parágrafo Primeiro. As contratações do CIP serão instauradas por solicitação do Diretor-Executivo, e homologadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo. Nas contratações firmadas pelo CIP, serão observadas as diretrizes da governança nas contratações públicas, por meio do fortalecimento de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando contribuir para o alcance de seus objetivos do Consórcio, com riscos aceitáveis, objetivando:

- Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- Promoção de ambiente comercial íntegro e confiável;
- Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- Transparência processual;
- Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Parágrafo Terceiro. Nas contratações realizadas pelo Consórcio serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

43

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva—Barri—Barra Bonita—Bocaina—Buritama—Brotas—Dois Córregos—Jacanga—Itaju—Itapui—Itatinga—Jau—Larajal
Paulista—Lençóis Paulista—Mendonça—Mineiros do Tietê—Macatuba—Mirassol—Pardinho—Pederneiras—Pirajui—Promissão—
Reginópolis—Sabino—Salto—São Manuel—Torrinha—

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo Quarto. Todas as licitações e contratos terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Parágrafo Quinto. O CITP poderá utilizar-se de todas as prerrogativas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange às contratações e limites de valores para contratações/ aquisições, sem embargo de outras normas que possam também vir a favorecer ao Consórcio.

Parágrafo Sexto. O Conselho Fiscal e a Controladoria Interna poderão, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Parágrafo Sétimo. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CITP.

Artigo 22. Para as compras compartilhadas, o CITP poderá promover contratações oriundas de contratos de programa ou ainda registro de preços de bens e serviços que venham a atender as necessidades dos municípios consorciados, sendo da responsabilidade de cada ente consorciado os custos de execução dos contratos e atas firmados.

CAPÍTULO VIII DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Artigo 23. Entre os Consorciados, os direitos e obrigações recíprocos serão aqueles regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e pelo presente Instrumento.

Artigo 24. Não há, entre os entes consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 25. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CITP.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Parágrafo único. Fica assegurado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplentes com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 26. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais e discutir os assuntos submetidos à apreciação e votação dos consorciados;
- II - Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CIP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no Estatuto, Contratos de Programas e Contrato de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - Compôr a Presidência, Vice-Presidência ou o Conselho Fiscal do CIP nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal;
- V - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do CIP.

Artigo 27. São deveres dos entes consorciados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - Ceder, se necessário, servidores para o CIP na forma do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único. A quota de contribuição será apresentada pelo Diretor-Presidente e aprovada em Assembleia Geral, preferencialmente até junho de cada ano, deverá estar inclusa no orçamento e será paga em duodécimos (mensalidades), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do último crédito do FPM do mês, mediante crédito em conta bancária do CIP, podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntama - Brotos - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

CAPÍTULO X
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO
Seção I
Da Admissão

Artigo 28. O ente da Federação que pretenda integrar o CIP, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos novos integrantes consorciados, sendo dispensada nova lei dos consorciados já integrantes.

Parágrafo único. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, a admissão do ente dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Seção II
Da retirada

Artigo 29. Os consorciados poderão se retirar do CIP, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo efetuar o pagamento das mensalidades durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, a contar da data do pedido de desligamento.

Parágrafo Primeiro. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIP.

Parágrafo Segundo. O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o CIP.

Parágrafo Terceiro. A existência de qualquer pendência financeira do ente consorciado junto ao CIP inviabilizará a sua retirada do Consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

Parágrafo Quarto. Os bens destinados pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIP ou excetuadas as hipóteses de:

- a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

46

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Lages -
Paulista - Lençóis Paulista - Meridiona - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão -
Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Seção III Da Exclusão

Artigo 30. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Artigo 31. São hipóteses de exclusão do ente consorciado, observada, necessariamente, a respectiva legislação:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CIP;

II - A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III - A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - A desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotações de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro. A justificativa do atraso para fins de reabilitação da hipótese de exclusão prevista no inciso II deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 32. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Diretor-Presidente do CIP, da qual deverá constar:



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

47

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntama - Brotas - Dois Córregos - Jacangá - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjeira - Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

I - Descrição sucinta dos fatos;

II - As penas a que está sujeito o ente Consorciado e

III - Documentos e outros meios de prova.

Artigo 33. O representante legal será notificado a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Parágrafo Primeiro. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

Parágrafo Segundo. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no site oficial do CIP ou publicação em jornal de grande circulação na região.

Parágrafo Terceiro. A publicação mencionada no parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Artigo 34. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da publicação.

Artigo 35. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Diretor-Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Artigo 36. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Diretor-Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Artigo 37. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 38. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

48

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Areálva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buriama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lencois Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 39. Compõem a Estrutura Administrativa do CITP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Controladoria Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de tantos quantos forem os entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias, na forma do parágrafo segundo, desse artigo.

Parágrafo Primeiro. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação pela Presidência do Conselho Consultivo ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 41. A Assembleia Geral previstas no artigo anterior poderá ser realizada de forma presencial e/ou virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação de cada um dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Primeiro. O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pelo CITP, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo Terceiro. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

49

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Aracá - Barão - Barra Bonita - Boalima - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Do Quórum de instalação

Parágrafo Quarto. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo Quinto. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo Município Consorciado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo Sexto. Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata que deverá atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

Parágrafo Sétimo. Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante sua realização.

Seção I Da Convocação

Artigo 42. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CITP manterá na internet.

Parágrafo Primeiro. A convocação mencionada no "caput" deste artigo deverá estar publicada pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária, nos moldes do parágrafo segundo, do artigo 40.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, 05 (cinco) dias antes de sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados, mediante expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo representante legal do Município Consorciado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação, não desobrigando a necessidade da publicação do Edital, nos moldes do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 60 no CC/2002, é garantido aos municípios consorciados o direito de promoverem a convocação de assembleia geral em número de 1/5 (um quinto) dos mesmos.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

50

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Bunitama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Seção II Do Quórum de Instalação

Artigo 43. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo. Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o artigo 42 deste Estatuto.

Seção III Das Deliberações da Assembleia Geral

Artigo 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvado quórum qualificado para deliberações que o Estatuto, o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio fixarem.

Parágrafo Primeiro. A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto público, aberto e nominal, da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo Segundo. A aprovação da cessão de servidores dos entes consorciados, com ônus para o CIP, se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria simples dos Consorciados.

Parágrafo Terceiro. A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para compor as Câmaras Técnicas (CT) objetivando desenvolver atividades de apoio, quanto às finalidades previstas, se dará mediante os votos da maioria simples.

Parágrafo Quarto. As abstenções serão computadas como "votos em branco".

Parágrafo Quinto. O Presidente da Assembleia Geral, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

Seção IV Da Alteração do Estatuto

Artigo 45. A alteração de dispositivos do Estatuto deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, nos termos do artigo 43 e 46.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

52

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Areávia - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntarna - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Lareja -
Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão -
Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Seção V Das Competências

Artigo 46. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Homologar o ingresso no CIP de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CIP;
- III - Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIP;
- IV - Aprovar os estatutos do CIP e as suas alterações;
- V - Eleger e dar posse e/ou destituir o Diretor-Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente do Conselho Consultivo;
- VI - Aprovar a nomeação e exoneração do Diretor Executivo e demais cargos em comissão, órgão formado por Departamentos, sob responsabilidade de funcionários para apoio técnico e administrativo;
- VII - Eleger, até a primeira quinzena de janeiro, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho de Administração, dando posse a seu Presidente, Vice e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar;
- VIII - Referendar:
 - a) O orçamento plurianual de investimentos;
 - b) O Programa Anual de Trabalho e o Plano de Contratações Anual;
 - c) O orçamento anual do CIP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) A prestação de contas que deverão ser apresentadas até o mês de abril de cada ano;
 - e) A realização de operações de crédito;
 - f) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
 - g) A alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIP ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
- IX - Aprovar a cessão de servidores por Consorciado para compor Grupo de Trabalho ao CIP, na forma prevista no presente Estatuto;
- X - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIP;
- XI - Aprovar a celebração de contratos de programa;
- XII - Appreciar medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo CIP;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do CIP com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

52

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buriama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Tominha -

XIII - Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIV - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XV - Deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XVI - Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XVII - Deliberar sobre a participação do CIP em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo e demais cargos em comissão será indicado pela Presidência do Conselho de Administração e aprovado por maioria de votos da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A destituição do Diretor Executivo deverá ser requerida pelo Diretor-Presidente e aprovada pela Assembleia por maioria dos representantes dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47. O Conselho de Administração do CIP, é o órgão incumbido de executar e operacionalizar as decisões da Assembleia Geral, sendo composto por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 48. O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente do CIP serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos, dispondo que:

- I - O Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal na Assembleia Geral, podendo se candidatar somente os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado;
- II - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, desde que, presentes à Assembleia, pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU-EST. DE SÃO PAULO

53

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jau - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

III - Só poderá se candidatar a qualquer cargo na Diretoria e ao Conselho Fiscal do CITP o Prefeito do Município Consorciado que esteja em dia com seus compromissos para com o Consórcio;

IV - As atividades desenvolvidas pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice Presidente não serão remuneradas, ressalvado, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatório, devidamente aprovada e autorizada em Assembleia Geral.

V - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, desde que, coincidentes com o prazo dos mandatos eletivos.

Seção I

Do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

Artigo 49. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração do CITP:

- I - Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- II - Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;
- III - Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome do CITP, podendo delegar os poderes ao Diretor Executivo e demais cargos em comissão;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades do Consórcio;
- V - Ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Vice-Presidente, ou na falta deste poderá a Assembleia autorizar unicamente a assinatura do Diretor-Presidente.
- VI - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.
- VII - Avaliar as normas internas sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário, demissão e outras relacionadas ao quadro de pessoal;
- VIII - Dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;
- IX - Elaborar, anualmente, em conjunto com o Diretor Executivo, o Relatório Geral de Atividades e o Plano de Contratações Anual a que se refere o inciso VII, do artigo 12, da Lei 14.133/21.

Artigo 50. Compete ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto:

- I - substituir o Diretor- Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- IV- ordenar despesas e movimentações de recursos financeiros, bem como autorizar pagamentos por meio de cheques, ordem bancária ou outros meios eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pelo sistema bancário, com assinatura conjunta do Diretor-Presidente.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

54

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Bunitama - Brotos - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Meridona - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissao - Reginopolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Seção II

Das competências do Diretor Executivo e dos responsáveis pelo Departamento de Contabilidade

Artigo 51. Ao Diretor Executivo compete:

- I - Assessorar o Conselho de Administração, podendo inclusive, responder por delegação;
- II - Assessorar, junto ao Departamento de Contabilidade, a execução das diretrizes e atividades contábil-financeiras do CIP;
- III - Assessorar junto à Contabilidade, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIP;
- IV - Assessorar, junto à Contabilidade, a execução das diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V - Providenciar a publicação do balanço anual do CIP na imprensa oficial;
- VI - Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, quando autorizado pelo Diretor-Presidente;
- VII - Acompanhar a execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado;
- VIII - Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do CIP;
- IX - Ordenar despesas, por delegação, quando autorizado pelo Diretor-Presidente;
- X - Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;
- XI - Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XII - Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras e órgãos de governo;
- XIII - Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios;
- XIV - Providenciar o adiantamento para pequenas despesas, juntamente com o Controlador Interno, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento;
- XV - Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário.
- XVI - Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do CIP.
- XVII - Supervisionar os trabalhos, realizar e controlar protocolos, bem como atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas.
- XVIII - Organizar a documentação em geral.

Artigo 52. Ao responsável pelo Departamento de Contabilidade, compete:

- I - Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II - Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CIP;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas e/ou valores recebidos pelo CIP;
- IV - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CIP;

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

- V - Providenciar, em conjunto com o Diretor Executivo, a publicação do balanço anual do CIP na imprensa oficial;
- VI - Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo a peça orçamentária anual e plurianual;
- VII - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII - Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- IX - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Diretor Executivo;
- X - Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- XI - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- XII - Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- XIII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- XIV - Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- XV - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do CIP;
- XVI - Preparar a declaração de imposto de renda do CIP, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
- XVII - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do CIP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- XVIII - Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- XIX - Realizar trabalhos de auditoria contábil;
- XX - Realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;
- XXI - Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- XXII - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento;
- XXIII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- XXIV - Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

dp
V

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva--Bariri--Barra Bonita--Bocaina--Buntarna--Brotas--Dors. Córregos--Jacanga--Itaju--Itapui--Itatinga--Jaú--Laraí
Paulista--Lençóis Paulista--Mendonça--Mineiros do Tietê--Macatuba--Mirassol--Pardinho--Pederneiras--Pirajui--Promissão--
Reginópolis--Sabino--Salto--São Manuel--Torrinha--

- XXV - Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- XXVI - Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
- XXVII - Operar computadores e executar serviços através de programas de informática à sua disposição;
- XXVIII - Abastecer os sistemas de informações sobre orçamento;
- XXIX - Elaborar e publicar os relatórios exigidos pela legislação vigente;
- XXX - Atender às exigências e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto ao abastecimento dos sistemas informatizados exigidos pelo Tribunal;
- XXXI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo Primeiro. O Departamento de Contabilidade, será composto por 01(um) cargo efetivo de Contador, que no ato da posse deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) 18 anos completos;
- b) Curso superior completo de graduação em Ciências Contábeis;
- c) Registro no Conselho de Classe.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, o profissional descrito no parágrafo anterior poderá ser substituído por pessoa jurídica contratada conforme a legislação de regência.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP, composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, sendo composto por prefeitos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 54. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá o suplente eleito.

Seção I Da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 55. O Conselho Fiscal, será eleito juntamente com o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de janeiro, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

57

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Areia - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Burama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapuí - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Tornaia -

Parágrafo único. Na primeira reunião a ser realizada dentre os Conselheiros eleitos, definir-se-á seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Seção II

Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 56. Ao Conselho Fiscal, além do previsto nos dispositivos deste Estatuto, compete exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIP, e ainda:

- I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade pública, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIP e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - Convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembleia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;
- V - Dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Consórcio, incluindo certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;
- VI - Observar as determinações do disposto no artigo 70 da Constituição Federal;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro. O disposto neste artigo não prejudica o controle interno do Consórcio e dos demais Municípios Consorciados como igualmente não prejudica o Controle Externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o CIP.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CIP, salvo nos casos de dedicação exclusiva, os quais, deverão ser aprovados em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

Artigo 57. O exercício social e financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP é coincidente com o ano civil.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Barral - Barra Bonita - Bocaina - Buriama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lencóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Registro - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA INTERNA DO CIP

Artigo 58. A Controladoria Interna do CIP tem como finalidade essencial promover o controle interno dos atos realizados pelo Consórcio, bem como assistir direta e imediatamente o Diretor-Presidente do Consórcio no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do CIP, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração do Consórcio Municipal.

Artigo 59. Compete à Controladoria Interna do CIP:

I - Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

- À implantação do modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos, procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia eficiência operacionais;
- ao combate à corrupção;
- à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos,
- à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública no âmbito do consórcio Municipal.

II - Determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas no presente Estatuto;

III - Compartilhar informações, propor convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante o CIP, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do CIP;

VI - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do CIP;

VII - Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do CIP;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

59

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Areia - Borá - Barra Bonita - Boreá - Boreá - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jau - Leme -
Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão -
Ribeirão - Salto - São Manuel - Torrinha -

IX - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos;

XI - Regulamentar atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas a prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII - Encaminhar ao Diretor-Presidente os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Diretor-Presidente do Consórcio.

Artigo 60. O Controlador Interno poderá ser livremente nomeado ao referido cargo, através de portaria do Diretor-Presidente, cuja nomeação terá validade apenas durante o mandato do Conselho de Administração respectivo, permitidas novas nomeações em Conselhos de Administração sucessivos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Pessoal

Artigo 61. O quadro de pessoal do CIP será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formada pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no presente Estatuto e nas resoluções dele decorrentes, que poderão ser alterados, na forma da Lei, de acordo com a instituição de novas finalidades.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo. Aos empregados do CIP são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo Terceiro. O reajuste anual de salários será definido pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os empregados do CIP não poderão ser cedidos.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Árealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntarna - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pedernheiras - Pirajui - Promissão - Ribaõ Preto - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Parágrafo Quinto. Os valores estipulados no Anexo I serão corrigidos pela inflação anualmente, por meio do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo, atualizados a partir da vigência deste Estatuto.

Artigo 62. A dispensa dos empregados do CIP dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Artigo 63. Os Consorciados poderão, quando necessário, disponibilizar servidores, na forma da legislação local, para compor a estrutura Administrativa do CIP e/ou compor as Câmaras Técnicas que atuam nos eixos específicos, onde em conjunto discutam e proponham ações que visem beneficiar os Municípios partícipes.

Parágrafo Primeiro. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão, pelo CIP, de gratificações aos servidores comprovadamente atuantes, nos termos e valores previamente definidos pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O pagamento de diárias não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro. Caso o Município consorciado assuma o ônus da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Artigo 64. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa prévia e expressa por parte do Secretário Executivo e da aprovação de tal medida, pela Assembleia Geral.

Artigo 65. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, com relação as finalidades do CIP, as seguintes hipóteses, dentre outras:

Handwritten signature and initials at the bottom right.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Barão - Barra Bonita - Bocaina - Buntarna - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardo - Pederneras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

- I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O atendimento a situações emergenciais; e
- III - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Municípios Consorciados, bem como campanhas específicas com relação às finalidades do CIP, de interesse público.

Artigo 66. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 67 deste Estatuto, ressaltando a hipótese expressa no Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação no Diário Oficial do Município de maior nível dentre os Municípios Consorciados, bem como em jornal diário de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 67. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIP, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 68. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CIP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 69. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente ao valor de cargos e salários estabelecidos no presente Estatuto ou nas resoluções do CIP.

Artigo 70. Em não havendo referências internas de valores, nas contratações por tempo determinado, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Artigo 71. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Barão - Barra Bonita - Bocaina - Bontama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Lages -
Paulista - Lencóis Paulista - Meridona - Mineros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneras - Pirajui - Promissão -
Ribeirão Preto - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Artigo 72. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser executados pelo CITP obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Parágrafo único. O CITP não possui fundo social.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Artigo 73. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 74. O CITP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente a Lei Federal 4.320/1964 (Orçamento Público) e a Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 75. Constituem recursos financeiros do CITP:

- I- A quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Administração;
- II- A remuneração de seus próprios serviços;
- III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidade públicas ou particulares;
- IV- As rendas de seu patrimônio;
- V- Os saldos do exercício;
- VI- As doações e legados;
- VII- O produto de alienação de seus bens;



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

63

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Areálva - Barral - Barra Bonita - Bocaina - Buitama - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jau - Laranja Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Freginoquis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

VIII- O produto das operações de créditos;

IX- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. O CIP não possui fundo social.

Artigo 76. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Artigo 77. Os Chefes dos Executivos consorciados aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CIP, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Artigo 78. O orçamento do CIP vincular-se-á ao orçamento dos Municípios Consorciados, pela inclusão:

I - Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas, e

II - Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, de saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Artigo 79. O orçamento e balanço do CIP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 80. A elaboração da proposta de orçamento do CIP, pelo Diretor-Presidente, será estabelecida por resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 81. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CIP manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 82. Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

Parágrafo Primeiro. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

64

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CIP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buntana - Brotas - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendocência - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pederneiras - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Sabino - Salto - São Manuel - Torrinha -

Parágrafo Segundo. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 83. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei mediante lei pela maioria dos entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).

Artigo 84. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por assessores técnicos constituído pelos titulares de assuntos jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;
- II - Aprovação da proposta de alteração de Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III - À Assessoria Jurídica do CIP caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV - Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos Municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V - O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CIP manterá na internet, e,
- VI - Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 85. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados (Lei Federal nº 14.662/2023).

Artigo 86. Em caso de extinção do CIP, será observado que:

Rua Riachuelo, Nº 276, Sala 01, Centro, Jaú/SP, CEP 17.201-340



1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ-EST. DE SÃO PAULO

60
C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP

Arealva - Bariri - Barra Bonita - Bocaina - Buritama - Brodós - Dois Córregos - Jacanga - Itaju - Itapui - Itatinga - Jaú - Laranjal Paulista - Lençóis Paulista - Mendonça - Mineiros do Tietê - Macatuba - Mirassol - Pardinho - Pedernópolis - Pirajui - Promissão - Reginópolis - Salento - Salto - São Manuel - Torrinha -

- I - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- VI - Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CITP sejam coerentes, principalmente com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

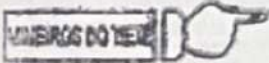
Parágrafo Segundo. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio;

Parágrafo Terceiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os Princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

Artigo 91. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após o seu formal registro no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, facultando-se a publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

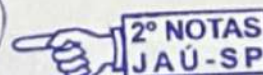
Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Jaú-SP, 15 de Dezembro de 2025.



LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Presidente do CITP
Prefeito do Município de Mineiros do Tietê

LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO
OAB/SP 210.548



1.º RCPJ JAÚ, SP
Mancel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
Protocolo n.º 9.282, de 22/01/2026
Registro/Averbação: Microfilme n.º 43.725
Jaú, SP, 28/01/2026.

Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

2.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua 7 de Setembro 372 - Centro - Jaú - SP - CEP: 13201-000
Fone: (14) 3621-8082

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(56078) LUIZ FERNANDO RÔMQUESEL BATTOCHIO

JAÚ, 22 de Janeiro de 2026. Em testemunho da verdade, lgo.

Total: R\$ 13,74 Selo(s): AAT7521
FABIO EXILIO NUNES CARNIVAL - ESCRIVENTE
Válido somente com selo(s) de autenticidade.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ GUSTAVO FERRAREZ. (Com Valor Econômico). Dou fé.
Mineiros do Tietê, 22 de janeiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

MARIA CONLÉO FIGUEIREDO (ESCRIVENTE TABELIÃO)

Valor Total R\$ 13,82 Válido somente com o selo AA 0031440



MINEIROS
DO TIETÊ

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9282

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.282 em 22/01/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:43725

Registro primitivo nº:500

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MICROFILME Nº43.725 -28.01.2026								
1	R\$ 8,28	R\$ 2,35	R\$ 1,61	R\$ 0,44	R\$ 0,57	R\$ 0,40	R\$ 0,24	R\$ 13,89
SELO DIGITAL:								
AV.43725								
1	R\$ 120,06	R\$ 34,13	R\$ 23,35	R\$ 6,32	R\$ 8,24	R\$ 5,76	R\$ 3,60	R\$ 201,46
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESCER - AV.43725								
63	R\$ 467,46	R\$ 132,93	R\$ 91,35	R\$ 24,57	R\$ 32,13	R\$ 22,68	R\$ 13,86	R\$ 784,98
SELO DIGITAL:								
1115754PJSD010020650MP264								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(26,04)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

CAROLINA ORMELES DE BARROS

Natureza

ATA E ESTATUTO SOCIAL

**1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO**

JAHU, 28 de janeiro de 2026

**GUILHERME AUGUSTO
ESCREVENTE**

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 1.000,33	R\$ 0,00		R\$ 1.000,33
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 595,80	R\$ 169,41	R\$ 116,31	R\$ 31,33	R\$ 40,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 28,84	R\$ 17,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,33



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115754PJSD010020650MP264

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

- 28/01/2026 10:57:09 - Ocian Sistemas - www.ocian.com.br -